

**USP - Universidade de São Paulo**  
**Documento da Demanda de Compra Nº 271265 - Ano 2024**

**Unidade Despesa:** 1 - Reitoria da Universidade de São Paulo  
**Centro Gerencial:** \GR\CODAGE\DRH\DVPCT-01 ((DIVISÃO DE PGTO E CONTAGEM DE TEMPO))  
**Valor Total Estimado:** 756.778.500,00  
**Requisitante:** 6473580 - Sarah Rafaela Dias Fernandes (sarah.rafaela.fernandes@usp.br)  
**Telefone:** (0xx11)2648-0724 - ramal USP: 480724, (0xx11)3091-3394  
**Finalidade:** Contratação de empresas facilitadoras especializadas na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).  
**Data de Cadastro:** 09/09/2024 15:02  
**Última Alteração:** 11/09/2024 16:24

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	805	495298	8159335	388	14109	1	SERVIÇO	Para compras
						<b>Item</b>		
<b>Preço Unitário</b>						<b>Despesa</b>		
756.778.500,0000						33903906		
<b>Descrição - Grupo/Item/Subitem</b>						<b>Processo</b>		
SERVICOS GERAIS / SERVICOS DE NUTRICOES E ALIMENTACOES / SERVICO DE NUTRICAÇÃO E ALIMENTAÇÃO POR FORNECIMENTO DE VALE						<b>Compra</b>		

**Características**

UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO  
DESCRIÇÃO: VALE ALIMENTAÇÃO

**Complemento:**

Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Sim

## DEMANDA DE COMPRA Nº 271265/2024

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.**

A USP está inscrita desde 2008 no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o registro nº 0869538, e concede o benefício Auxílio Alimentação aos seus servidores docentes e técnico-administrativos ativos, conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Conforme a legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Diante disso, a Administração deve optar por uma das alternativas previstas no Decreto 10.854/2021, Art. 169:

- Manter serviço próprio de refeições;
- Distribuir alimentos;
- Firmar contrato com entidades de alimentação coletiva.

Atualmente, a USP opta por fornecer esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a VEROCHIQUE, sob nº 06/2020-RUSP, tratado no processo 19.1.11194.1.7, terá a validade expirada em 04/11/2024, podendo ser prorrogado até 12/03/2025, quando atingirá o prazo máximo de 60 meses, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. Assim, buscando garantir aos seus servidores a continuidade da concessão do Auxílio-Alimentação, fixado no valor mensal de R\$ 1.290,00, conforme Portaria GR nº 8.527/2024, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente alimentar, a USP necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Alimentação para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da USP, pois vai além de apenas fornecer um benefício alimentar aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da USP, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da USP.

**II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.**

Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano não foi obrigatória para o ano corrente, a contratação em questão está alinhada com o planejamento da Administração para o presente exercício. A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

**III - Requisitos da contratação.**

Requisitos principais da contratação:

- A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976), e estar devidamente registrada em referido programa, bem como atender às condições estabelecidas pela USP.
- Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021).
- O pagamento desses gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com

tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021.

- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale-Alimentação, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pela USP em cada município onde residem servidores da USP.
- Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA.
- Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários.- Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação.
- Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE.
- Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório.
- Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento.

#### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.**

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 68.017/2023, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores que recebem o Auxílio Alimentação, conforme as disposições da Portaria GR nº 5.038/2011
- Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por servidores técnico administrativos e docentes
- Previsão de 1 (um) crédito mensal por servidor.

Atualmente, o número de servidores ativos é de 18.710 (julho/2024). Há uma expectativa de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. Assim, para a presente contratação, estima-se um total global de 19.555 servidores ativos, ressalvando que, para fins de efetivação dos pedidos de créditos, esse número pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.

Assim, apresentamos a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

- (a) Total de Créditos Mensais Estimado: 19.555
- (b) Quantitativo Global de Créditos para 30 (trinta) meses de contratação: 586.650 (19.555\*30 meses)

Vide Quadro demonstrativo em Anexo:  
Vide anexo para o elemento IV.

#### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.**

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de alimentação ao servidor:

##### **Solução 1: Cesta Básica**

Uma das alternativas é a oferta mensal de cestas básicas contendo alimentos essenciais. Esta solução garante que os empregados tenham acesso a itens básicos para suas refeições. No entanto, há algumas desvantagens:

- Falta de Variedade: As cestas geralmente contêm um conjunto padrão de alimentos que podem não atender às preferências individuais ou restrições dietéticas dos servidores, o que pode levar a insatisfação e desperdício de alimentos não utilizados.
- Logística e Armazenamento: A aquisição, montagem e distribuição das cestas pode ser complexa, e demandar tempo e recursos significativos, além de necessitar de espaço adequado para armazenamento seguro e higiênico, ainda mais considerando o fato de que as Unidades/Órgãos da USP se encontram

sediadas em diversas localidades.

- Validade dos Produtos e Segurança Alimentar: Os alimentos nas cestas básicas têm prazos de validade que precisam ser gerenciados. Produtos perecíveis podem estragar se não forem consumidos a tempo, levando ao desperdício. Garantir que todos os produtos das cestas básicas estejam livres de contaminação e sejam seguros para consumo é um desafio.
- Custo de Distribuição: O custo de transporte e distribuição das cestas básicas para todos os servidores pode ser elevado, especialmente considerando que os servidores residem em diferentes locais geográficos.

#### Solução 2: Subsídio Alimentar Direto

Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o art. 178 "caput" do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

#### Solução 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

A terceira solução, que se apresenta como a mais viável e eficiente, é o fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade pode ser implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854/2021). As vantagens incluem:

- Flexibilidade e Variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício alimentar, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- Uso de Novas Tecnologias: O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação, torna as transações mais rápidas e seguras.
- Adaptação a Diversos Cenários: Esta solução é particularmente útil para os servidores da USP que atuam em atividades realizadas em locais distintos de sua correspondente sede, durante a execução de projetos que demandam o deslocamento entre os Campi da USP.
- Gestão e Controle Eficientes: A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- Atualização e Monitoramento em Tempo Real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- Redução de Custos Operacionais: O uso de cartões reduz a necessidade de logística complexa associada à distribuição de cestas básicas, diminuindo custos com armazenamento, transporte e gerenciamento, sendo o recurso disponibilizado pela USP diretamente destinado à aquisição de alimentos.
- Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, em 23/07/2023, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, BEN, CABAL, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos servidores, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores.

#### DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

#### DA UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO

Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Além disso, é relevante destacar que em uma decisão divulgada em 29 de maio de 2023, o Plenário do TCE-SP, ao analisar pedidos de representações contra edital USP instaurado para o credenciamento do Vale Refeição, na Lei 8.666/93, concluiu pela rejeição das contestações direcionadas ao processo de credenciamento buscado pela USP, apesar das particularidades da Universidade de São Paulo, e ao identificar uma base comum com resoluções já adotadas pelo respeitável Tribunal Pleno, em sessão de 12/4/2023, nos quais este decidiu, por maioria de votos no caso do TC-21288.989.22-1, e por unanimidade nos TCs 5592.989.23-0 e 5645.989.23-7, pela improcedência de representações em que se questionava a utilização do credenciamento para contratações de serviços de gerenciamento e administração de vale alimentação, todos eles por chamamento público.

Ressalte-se que, nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

## DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a partic

## **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.**

Observados os registros constantes do item IV deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

(a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ 25.225.950,00

(b) Valor Global para 30 (trinta) meses de contratação: R\$ 756.778.500,00

Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale alimentação e refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento).

Vide Quadro demonstrativo em Anexo:  
Vide anexo para o elemento VI.

### **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.**

A solução proposta pela USP é o fornecimento do benefício alimentação por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip) para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio, pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias), bem como acesso aos principais aplicativos de delivery, nas localidades onde os beneficiários residem.

Locais de utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, além dos municípios onde residem os beneficiários. Esses locais deverão contar com estabelecimentos credenciados para a utilização dos cartões.

#### **Rede de Estabelecimentos Conveniados**

A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade Vale-Alimentação, nos Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, e demais municípios onde residem beneficiários, observados os quantitativos mínimos a serem fixados no Termo de Referência, conforme quadro anexo:

Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares.

A(s) facilitadora(s) a serem contratadas serão responsáveis por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

Esta responsabilidade integral por parte das facilitadoras contratadas garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela USP.

Vide anexo para o elemento VII.

### **VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.**

A contratação envolve um único item: o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para o fornecimento do auxílio vale-alimentação. O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário.

Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos vales-alimentação devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.**

Atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), às disposições da Portaria GR nº 5.038/2011, que concedeu aos seus servidores técnico-administrativos e aos docentes o benefício Vale-Alimentação, o atendimento às garantias trabalhistas e quanto à facilitação na aquisição de alimentos a todos os servidores USP nas diversas localidades onde residem.

### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.**

De acordo com o artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/24 e a Lei 14.133/2021, a USP deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o cadastramento permanente de novos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

#### **Seleção dos Beneficiários:**

Os beneficiários serão convocados para escolher a empresa credenciada através de consulta ao Sistema de Recursos Humanos da USP – Marteweb. Para esta seleção, será divulgado um comunicado após a publicação

das empresas credenciadas no portal Compras.gov.

#### Contratação:

Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação, observando o número de beneficiários optantes para cada Credenciada.

#### Acompanhamento e Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada pelos prepostos dos Departamentos de Administração e de Recursos Humanos, que já realizam essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.

#### Gerenciamento dos Termos de Credenciamento:

O gerenciamento dos termos de credenciamento, tanto durante a fase de credenciamento quanto após o credenciamento tardio, será responsabilidade da Comissão de Contratação. Os agentes públicos designados para essa função já são devidamente preparados e capacitados para exercer essa responsabilidade.

#### **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.**

Em relação a contratações correlatas, existem 4 Contratos que abrangem objeto análogo, formalizados com as empresas credenciadas para o fornecimento do Auxílio-Refeição – PLUXEE (SODEXO), TICKET, VEROCHIQUE e VR BENEFÍCIOS, fundamentados na Lei Federal nº 8666/93. Vide dados em quadro anexo:

Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados e/ou interdependentes ao objeto contratual.

Importante registrar que a opção da Administração para não unificar os Contratos de Vale Alimentação e Refeição neste momento, se deve aos seguintes fatores:

Resultado Positivo do Credenciamento do VR: O credenciamento do Vale-Refeição, instaurado em 2023, com base no ordenamento jurídico da Lei 8666/93, selecionou facilitadoras adequadas e está funcionando bem, indicando que uma mudança desnecessária poderia introduzir incertezas e transtornos ao sistema que já está operando de forma satisfatória.

Ausência de Regulamentação sobre Portabilidade: A regulamentação sobre a portabilidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prevista pelo § 10 do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, alterado pelo Decreto nº 11.678/2023, ainda não foi publicada. Sem esta regulamentação, é impraticável operacionalizar a portabilidade de maneira eficiente e transparente.

Falta de Normativa sobre Credenciamento no Estado de São Paulo: Não existe normativa específica sobre credenciamento no âmbito do Estado de São Paulo, o que dificulta a unificação dos contratos de Vale-Alimentação (VA) e Vale-Refeição (VR) de maneira coerente e juridicamente segura.

A proposta é prorrogar os contratos vigentes do Vale-Refeição, observado o prazo limite de 60 meses, conforme permitido pela legislação vigente. Isso proporcionará a estabilidade necessária até que todas as regulamentações e normativas pertinentes estejam devidamente publicadas e implementadas.

Vide anexo para o elemento XI.

#### **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Diante da natureza da contratação pretendida, e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de setembro de 2023, disponibilizada pela AGU - Advocacia-Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que o CONTRATADO deve seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e

reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

### **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.**

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de oferta de alimentação aos funcionários é a contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (VALE ALIMENTAÇÃO). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício.

Ainda, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, modelo já adotado pela USP para o benefício Refeição, demonstrou excelente receptividade pelos servidores e comprovada eficácia. O credenciamento permite a contratação de várias empresas especializadas, ampliando as opções e garantindo a flexibilidade necessária para atender às diversas necessidades dos beneficiários.

## ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CRÉDITOS

OBJETO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Estimada Vagas a serem Providas / Cartões	Qtde Estimada Beneficiários (Ativos + Vagas) / Cartões	Qtde Ocorrências	Qtde Meses / Período Contrato	Qtde Créditos Período 30 meses
			(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)
Vale Alimentação	18.710	845	19.555	1	30	586.650

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde. Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde. Ocorrências / Mês	Qtde. Meses / Período Contratual	Qtde. Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(H) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$756.778.500,00	R\$25.225.950,00

**Municípios onde se localizam os Campi e Unidades/Órgãos da USP, e demais municípios onde residem beneficiários**

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Adamantina	1
Águas de São Pedro	3
Agudos	27
Alfenas	1
Americana	11
Américo Brasiliense	2
Anhembi	1
Anhumas	1
Aracaju	1
Araçariguama	2
Araçatuba	2
Araçoiaba da Serra	2
Araguari	1
Araraquara	95
Araras	3
Araxá	1
Arealva	1
Arraias	1
Artur Nogueira	1
Arujá	8
Atibaia	9
Auriflama	1
Avaí	2
Balneário Camboriú	2
Bariri	1
Barra Bonita	1
Barra do Bugres	1
Barra Mansa	1
Barretos	2
Barrinha	4
Barueri	77
Batatais	9
Bauru	878
Belém	2
Belo Horizonte	5
Bititiba Mirim	2
Blumenau	1

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Boituva	1
Bonfim Paulista	35
Botucatu	3
Bragança Paulista	3
Brasília	6
Brodowski	13
Brotas	3
Cachoeira Paulista	8
Cafelândia	1
Caieiras	12
Cajamar	6
Cajuru	1
Campinas	93
Campos do Jordão	1
Cananéia	10
Capivari	1
Caraguatatuba	5
Carapicuíba	271
Caruaru	1
Cássia dos Coqueiros	2
Catanduva	1
Caucaia do Alto	1
Cerqueira César	1
Charqueada	6
Cotia	259
Cravinhos	20
Cristais Paulista	1
Cruzeiro	2
Cubatão	2
Curitiba	3
Delfim Moreira	1
Descalvado	2
Diadema	21
Duartina	4
Dumont	6
Embú	49
Embu das Artes	13
Embu-Guaçu	4
Erechim	1
Espírito Santo do Pinhal	1
Extrema	1
Ferraz de Vasconcelos	6
Florianópolis	2
Franca	10
Francisco Morato	5

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Franco da Rocha	10
Garça	1
Goiânia	2
Guaratinguetá	19
Guarujá	2
Guarulhos	79
Holambra	1
Hortolândia	1
Iacanga	2
Ibaté	10
Ibitinga	1
Ibiúna	4
Iepê	1
Ilhabela	3
Indaiatuba	5
Ipaussu	1
Itajubá	1
Itanhaém	11
Itapeçerica da Serra	17
Itapevi	58
Itapira	1
Itaquaquecetuba	10
Itariri	1
Itatiba	4
Itatinga	3
Itirapina	1
Itu	18
Ituiutaba	1
Itupeva	1
Jaboticabal	6
Jaguaré	1
Jandira	47
Jardinópolis	22
Jaú	8
Jequié	1
Jundiaí	58
Juquitiba	4
Lavras	1
Leme	6
Lençóis Paulista	2
Limeira	8
Lins	3
Londrina	1
Lorena	66
Louveira	1

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Mairinque	1
Mairiporã	9
Maricá	1
Marília	3
Matão	2
Matosinhos	1
Mauá	13
Mogi das Cruzes	22
Mogi Guaçu	1
Mogi Mirim	2
Mongaguá	2
Monte Mor	1
Monte Negro	2
Morro da Garça	1
Nazaré Paulista	1
Niterói	3
Nova Odessa	1
Osasco	897
Ouro Branco	1
Palotina	1
Panorama	1
Pariquera-Açu	4
Paris	1
Paulínia	4
Pederneiras	4
Peruíbe	2
Picada Café	1
Pindamonhangaba	11
Piquete	1
Piracicaba	1002
Pirajuí	2
Pirapora do Bom Jesus	1
Pirassununga	443
Piratininga	28
Poá	10
Poços de Caldas	2
Pontal	2
Porangaba	1
Porto Alegre	1
Porto Feliz	6
Porto Ferreira	4
Potim	1
Pouso Alegre	1
Praia Grande	21
Presidente Bernardes	1

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Presidente Prudente	4
Recife	1
Reginópolis	1
Ribeirão Pires	8
Ribeirão Preto	2388
Rincão	1
Rinópolis	1
Rio Claro	16
Rio das Pedras	9
Rio de Janeiro	7
Roseira	1
Saltinho	3
Salto	2
Salvador	1
Santa Bárbara d'Oeste	6
Santa Cruz da Conceição	1
Santa Cruz das Palmeiras	1
Santa Isabel	1
Santa Lúcia	1
Santa Maria	1
Santa Rita do Passa Quatro	3
Santa Rita do Sapucaí	1
Santa Rosa de Viterbo	1
Santana de Parnaíba	45
Santana do Ipanema	1
Santo Amaro	1
Santo André	76
Santos	28
São Bernardo do Campo	70
São Caetano do Sul	31
São Carlos	1445
São João da Boa Vista	1
São João del-Rei	1
São Joaquim da Barra	3
São José	1
São José do Rio Preto	6
São José dos Campos	18
São Lourenço da Serra	1
São Manuel	2
São Paulo	8969
São Pedro	10
São Roque	10
São Sebastião	31
São Simão	3
São Vicente	5

<b>Local - Residência</b>	<b>Qt/pessoas</b>
Serra Azul	1
Sertãozinho	32
Sharjah	1
Sorocaba	28
Sumaré	2
Suzano	13
Taboão da Serra	233
Tambaú	2
Tampere	1
Taquaral	1
Tatuí	3
Taubaté	3
Tietê	3
Torres	1
Tremembé	6
Três Corações	1
Ubatuba	15
Uberaba	2
Uberlândia	2
Valinhos	10
Vargem Grande do Sul	1
Vargem Grande Paulista	26
Vera Cruz	1
Viçosa	1
Vinhedo	16
Viradouro	1
Vitória	1
Votorantim	1
<b>Total</b>	<b>18710</b>

**Contratos Vigentes - Auxílio-Refeição**

OBJETO	PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO	CONTRATADAS	CONTRATO	ASSINATURA	VIGÊNCIA ATUAL	PRAZO LIMITE VIGENCIA (INCLUI PRAZO PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL)	Qtde Estimada	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses/ Ano	Qtdes Créditos Anual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)	
							Beneficiários / Cartões por tipo de benefício							
							(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 12	
Vale Refeição	Chamamento Público nº 02/2023 - Credenciamento	PLUXEE (SODEKO PASS)	61/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	16.954	20	11		R\$ 45,00	3.729.880	167.844.600,00	13.987.050,00
		TICKET	64/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	195					42.900	1.930.500,00	160.875,00
		VEROCHEQUE	63/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	333					73.260	3.296.700,00	274.725,00
		VR	62/2023-RUSP	09/11/2023	08/11/2024	08/11/2029	685					150.700	6.781.500,00	565.125,00
							18.167						3.996.740	179.853.300,00



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 6C4Q-R3K3-5BHH-5XRM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/6C4Q-R3K3-5BHH-5XRM>

**Sarah Rafaela Dias Fernandes**

Nº USP: 6473580

Data: 09/09/2024 17:09

DEMANDA DE COMPRA Nº 271265/2024

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

**Risco:** Atraso na entrega/execução

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 4 - severo

**Possibilidade de mitigação:** 2 - alta

**Índice do risco:** 3 - alto

**Soluções:** Prever cláusulas contratuais de penalidade ; Outro(s) - Definir prazos exequíveis para a confecção/entrega dos cartões

**Risco:** Falta de potenciais fornecedores

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 1 - baixo

**Possibilidade de mitigação:** 2 - alta

**Índice do risco:** 2 - médio

**Soluções:** Outro(s) - Dado o vulto do certame, prever condições que não cerceie a participação de interessados como, por exemplo, a fixação de índices financeiros adequados ao ramo. Ainda, considerar que se trata de credenciamento de facilitadoras, cujo escolha compete aos beneficiários.

**Risco:** Objeto mal definido

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 2 - moderado

**Possibilidade de mitigação:** 2 - alta

**Índice do risco:** 2 - médio

**Soluções:** Realizar um ETP adequado ; Envolvimento de equipe técnica no ETP ; Outro(s) - Realizar uma ampla pesquisa quanto as melhores soluções de mercado e jurisprudência das Cortes de Contas sobre o tema

**Risco:** Fraude na documentação apresentada

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 1 - baixo

**Possibilidade de mitigação:** 2 - alta

**Índice do risco:** 2 - médio

**Soluções:** Diligências para apuração em caso de fraude documental

**Risco:** Mudanças na Legislação

**Probabilidade de ocorrência:** 3 - alta

**Impacto estimado:** 2 - moderado

**Possibilidade de mitigação:** 3 - média

**Índice do risco:** 3 - alto

**Soluções:** Outro(s) - Prever na minuta contratual regras de transição das normativas, em especial as de portabilidade e interoperabilidade.

**Risco:** Indisponibilidade orçamentária

**Probabilidade de ocorrência:** 1 - baixa

**Impacto estimado:** 4 - severo

**Possibilidade de mitigação:** 3 - média

**Índice do risco:** 3 - alto

**Soluções:** Planejar as contratações de acordo com o orçamento estimado ; Verificar a viabilidade de implementação de recursos complementares pelo órgão competente

**Risco:** Aquisição/contratação do objeto superior ou inferior à necessidade

**Probabilidade de ocorrência:** 2 - moderada

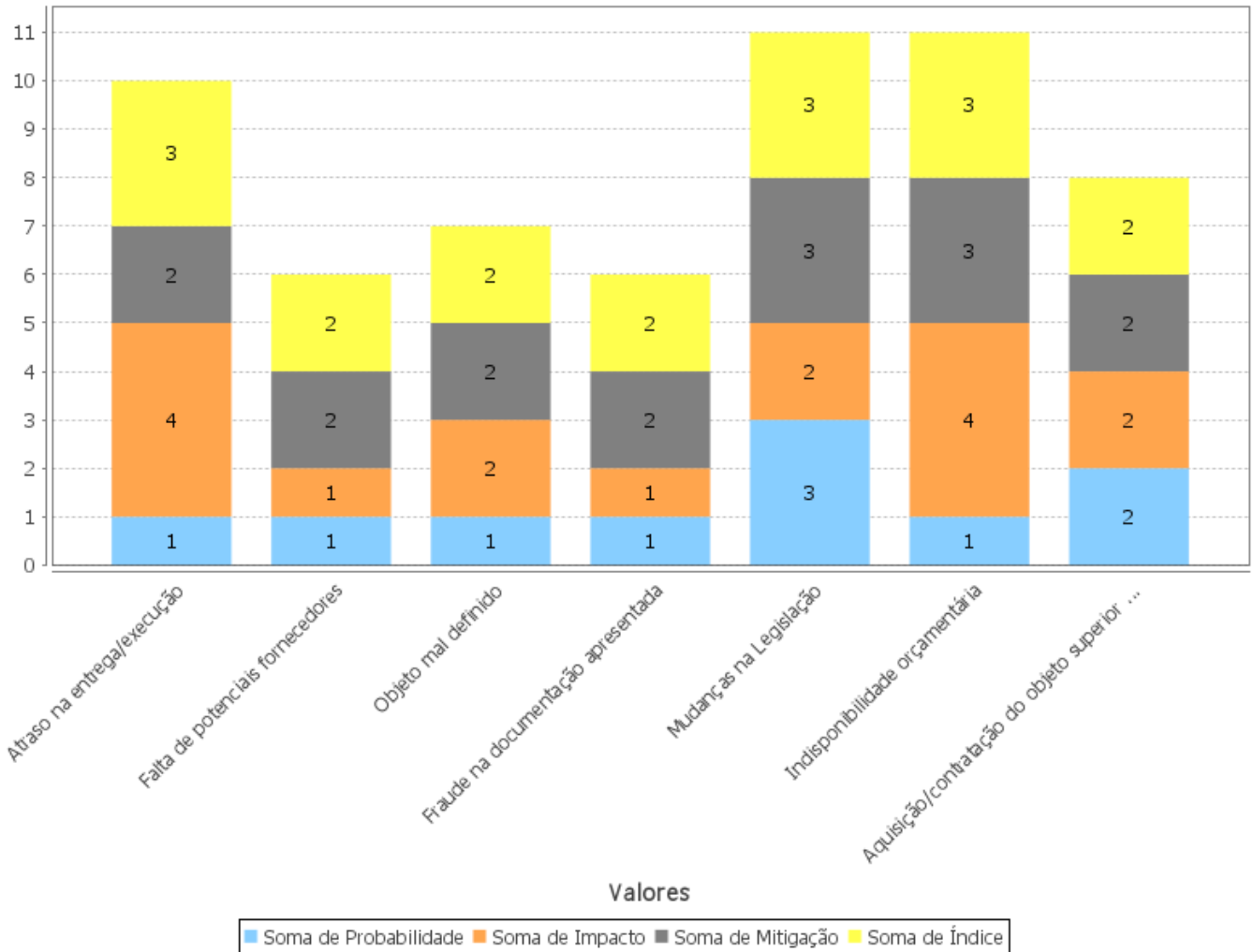
**Impacto estimado:** 2 - moderado

**Possibilidade de mitigação:** 2 - alta

**Índice do risco:** 2 - médio

**Soluções:** Contemplar servidores com conhecimento técnico do objeto, da legislação e procedimento de contratação na equipe de planejamento

## ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código CJGH-DJTN-3GT8-DLVE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/CJGH-DJTN-3GT8-DLVE>

**Sarah Rafaela Dias Fernandes**

**Nº USP:** 6473580

**Data:** 09/09/2024 17:17



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### DEMANDA DE COMPRA Nº 271265/2024

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

**Observação** Vide Anexo o Termo de Referência

**Anexo:** Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº **154.NNNNNNN/AAA-NN**

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente **Termo de Referência (TR)** estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de **prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico)**, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o **Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo (USP), beneficiários conforme regulamentado pela Portaria GR nº 5.038/2011.** Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** e o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, garantindo o pleno atendimento às necessidades da **USP** e a adequada prestação dos serviços contratados.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

- 2.1. A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 3. DO UNIVERSO USP

- 3.1. A USP é uma universidade pública, autarquia vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo. Fundada em 1934, é a maior instituição de ensino superior e de pesquisa do Brasil e a terceira da América Latina. A graduação é composta por 333 cursos, dedicados a diversas áreas do conhecimento, distribuídos em 42 unidades de ensino e pesquisa. A pós-graduação inclui 264 programas. Atualmente, a USP conta com cerca de 90 mil alunos matriculados, somando graduação e pós-graduação. De acordo com o ranking elaborado pelo Centro de Estudos em Ciência e Tecnologia (CWTS, na sigla em inglês) da Universidade de Leiden, na Holanda, divulgado em julho de 2024, a USP ocupa a 16ª posição mundial em produção científica e é a única instituição ibero-americana a figurar entre as 130 melhores do mundo.

No quesito impacto científico, a USP ficou na 16ª posição e, do total de 20.985 artigos publicados no período, 43,5% estão entre os 50% melhores do mundo em suas respectivas áreas do conhecimento.

Para desenvolver suas atividades, a USP conta com diversos campi distribuídos pelas cidades de São Paulo, Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos e São Carlos, além de unidades de ensino, museus e centros de pesquisa em diferentes municípios. Entre eles, destacam-se os espaços costeiros vinculados ao Instituto



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Oceanográfico em Cananéia-Iguape e Ubatuba, o Centro de Biologia Marinha (CEBIMar), localizado em São Sebastião, e uma unidade de pesquisa em Montenegro, Rondônia.



Figura 1 – Cidades dos principais *campi* da USP

Informações detalhadas sobre o **Universo USP** podem ser consultadas no [Anuário USP 2023](#)

## 4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico).** A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, garantindo o pagamento no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), permitindo aos beneficiários USP a aquisição de gêneros alimentícios essenciais, *in natura*, em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros), e o acesso aos principais aplicativos de delivery.
- 4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da [Lei nº 12.865/2013](#), por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do [Decreto nº 10.854/2021](#).



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2.1. **Arranjo de pagamento fechado:** Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira (como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros), e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.

4.2.2. **Arranjo de pagamento aberto:** Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

## 4.3. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados. O código correspondente no Catálogo de Serviços (**CATSER**), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG é **14109**, pertencente ao Grupo 859 – Outros serviços de suporte.

VALE ALIMENTAÇÃO	Qtde Estimada Beneficiários / Cartões	Qtde Ocorrências / Mês	Qtde Meses / Período Contratual	Qtde Créditos Período Contratual	Valor Unitário Benefício (R\$)	Valor Global Estimado Período Contratual (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)*(B)*(C)	(E)	(F) = (D)*(E)	(G) = (F) / 30
	19.555	1	30	586.650	R\$ 1.290,00	R\$ 756.778.500,00	R\$ 25.225.950,00

4.3.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.

4.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto Estadual nº 67.985/2023](#).

4.3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de **19.555**. Atualmente, há 18.710 servidores ativos (**julho/2024**), com uma previsão de contratação de 400 servidores técnicos administrativos e 445 docentes, em decorrência dos processos seletivos em andamento, cujas convocações ainda não foram efetivadas. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 4.3.5. O **valor unitário do benefício Auxílio-Alimentação** é de **R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais)**, conforme fixado pela [Portaria GR nº 8.527/2024](#).
- 4.3.6. Estima-se a disponibilização de um crédito mensal para cada cartão eletrônico emitido.
- 4.3.7. A USP poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos, ou a critério da instituição, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.
- 4.3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.3.8. A **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** fixada pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do [Decreto nº 10.854/2021](#) e da [Lei nº 14.442/2022](#). Não poderão ser cobrados custos para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.
- 4.3.9. O Valor Global Estimado para os serviços a serem credenciados é de **R\$ 756.778.500,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)** para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 25.225.950,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**. O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.
- 4.3.10. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da **data de assinatura do contrato** prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.3.10.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Subcontratação

- 4.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 5.2. Embora a necessidade não esteja prevista no plano de contratações anual, uma vez que a elaboração desse plano foi facultativa para o ano corrente, nos termos do parágrafo único da Disposição Transitória do [Decreto Estadual nº 67.689/2023](#), a contratação em questão está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela Administração para o presente exercício.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 7.1.1. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.
- 7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.
- 7.1.3. A credenciada deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

### Garantia da contratação

- 7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 7.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:
- I. **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CRENCIANTE/CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
  - II. **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- III. **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.
- V. **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **Início da execução do objeto:** a contar da assinatura do contrato.

### Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ Nome do funcionário;
- ✓ Número de controle individual;

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.
- 8.1.2.2. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve disponibilizar tecnologia que permita pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante.
- 8.1.2.3. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o **CRENCIADO/CONTRATADO** poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.2.4. As entregas dos cartões serão feitas de forma descentralizada e sob responsabilidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.
- 8.1.2.5. Prevê-se o fornecimento de **19.555 cartões** durante a vigência contratual.
- 8.1.2.6. A estimativa mensal de reemissão de cartões é da ordem de 1% (um por cento) do quantitativo citado no subitem anterior.
- 8.1.2.7. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), quaisquer que sejam os motivos, bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, ou seja, sem ônus para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em **até 7 (sete) dias úteis** após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder **05 (cinco) dias úteis**. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.
- 8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve providenciar sua substituição em **até 5 (cinco) dias corridos** a partir da notificação.
- 8.1.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, *whatsapp*, internet ou aplicativo.
- 8.1.5. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:
- 8.1.5.1. Consulta de saldo;
- 8.1.5.2. Extrato de utilização;
- 8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.
- 8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5. deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de *whatsapp* ou central telefônica gratuita (0800) ou com custo de ligação local, no mínimo, para as seguintes localidades: Bauru, Lorena, Piracicaba, Pirassununga, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos e São Paulo.
- 8.1.7. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado.
- 8.1.8. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.

## Da Rede Credenciada

- 8.1.9. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, entre outros, que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, além do acesso aos principais aplicativos de *delivery*, observado o mínimo de quantitativos relacionados **ANEXO I-B** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CRENCIADOS POR MUNICÍPIO**.
- 8.1.9.1. A comprovação deverá ser realizada em até duas Etapas:
- Primeira Etapa:** deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme o **ANEXO I-B** do Edital.
  - Segunda Etapa:** deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para os 50% restantes.
- 8.1.9.2. A lista de estabelecimentos deve incluir:
- Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação, conforme [Portaria MTP nº 672/2021](#) e alterações.
  - Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades do **ANEXO I-B** do Edital.
  - Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.13 deste Termo de Referência.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.1.10. Durante a vigência do contrato, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que se adapte às necessidades da USP.
- 8.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do **CRENCIADO/CONTRATADO**, independentemente da vigência do contrato. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.
- 8.1.12. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da USP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados nos municípios listados no **ANEXO I-B** do Edital.
- 8.1.13. Nos municípios com número significativo de beneficiários residentes, conforme dados apresentados no subitem 8.1.9.2. deste Termo de Referência, deverá haver um quantitativo mínimo de diferentes redes de hipermercados credenciados, como segue:
- **São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru:** 1 (um) estabelecimento em cada localidade.
  - **São Paulo e Ribeirão Preto:** 3 (três) estabelecimentos em cada localidade
- 8.1.14. Empresas interessadas que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (conforme **ANEXO IV** do Edital) de que atendem os quantitativos e às localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital.
- 8.1.14.1. A interessada que não disponibilizar os documentos na forma prevista no subitem anterior não será credenciada.
- 8.1.15. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da **USP** seja atendida de forma satisfatória.
- 8.1.16. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.
- 8.1.17. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade do serviço ou na diminuição do número de estabelecimentos abaixo do mínimo exigido conforme especificado no **ANEXO I-B** do Edital.

## Local e horário da prestação dos serviços

- 8.2. Os serviços serão prestados nas localidades constantes do **ANEXO I-B** do Edital, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Rotinas a serem cumpridas

- 8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE** enviará ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores elegíveis ao benefício. O **CRENCIADO/CONTRATADO** terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões nos locais especificados no **ANEXO I-A** do Edital - **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA/DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.
- 8.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 8.4. O **CRENCIADO/CONTRATADO**, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:
- 8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato.
- 8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.
- 8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.
- 8.4.4. Disponibilizar aplicativo que ofereça, via geolocalização (GPS), a opção de consulta aos estabelecimentos da rede conveniada nas proximidades do beneficiário, quando pertinente ao tipo de arranjo contratado.

## Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

- 8.4.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis, impreterivelmente, até as 00:01 horas do 4º dia útil de cada mês.
- 8.4.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.
- 8.4.6. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .txt, contendo os valores correspondentes a cada beneficiário que optou pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, que deve adaptar seu sistema para leitura e processamento corretos do arquivo enviado.
- 8.4.7. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao **CRENCIADO/CONTRATADO**.
- 8.4.8. O **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: envio e acompanhamento de pedidos mensais, incluindo pedidos individuais; atualizações



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

decorrentes de admissões e desligamentos; solicitação de cartões, inclusive 2ª via; emissão de relatórios gerenciais; e compatibilidade com o sistema de gestão do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, auxiliando também na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

- 8.4.8.1. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** determinará o nível de permissão de acesso ao sistema (consulta/administração) para a gestão dos créditos, podendo designar um ou mais usuários com acesso completo ou parcial, observadas suas respectivas responsabilidades.
- 8.4.9. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.
- 8.4.10. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao servidor identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.
- 8.4.11. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor.
- 8.4.12. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

### Da distribuição dos servidores por localidade

- 8.5. Para fins de dimensionamento do objeto e da rede credenciada, considerando o Universo USP descrito no item 3 deste TR, apresentamos a distribuição dos servidores por localidade em %, em dados de **julho/2024**:

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Adamantina	0,01%
Águas de São Pedro	0,02%
Agudos	0,14%
Alfenas	0,01%
Americana	0,06%
Américo Brasiliense	0,01%
Anhembi	0,01%
Anhumas	0,01%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Aracaju	0,01%
Araçariguama	0,01%
Araçatuba	0,01%
Araçoiaba da Serra	0,01%
Araguari	0,01%
Araraquara	0,51%
Araras	0,02%
Araxá	0,01%
Arealva	0,01%
Arraias	0,01%
Artur Nogueira	0,01%
Arujá	0,04%
Atibaia	0,05%
Auriflama	0,01%
Avaí	0,01%
Balneário Camboriú	0,01%
Bariri	0,01%
Barra Bonita	0,01%
Barra do Bugres	0,01%
Barra Mansa	0,01%
Barretos	0,01%
Barrinha	0,02%
Barueri	0,41%
Batatais	0,05%
Bauru	4,69%
Belém	0,01%
Belo Horizonte	0,03%
Biritiba Mirim	0,01%
Blumenau	0,01%
Boituva	0,01%
Bonfim Paulista	0,19%
Botucatu	0,02%
Bragança Paulista	0,02%
Brasília	0,03%
Brodowski	0,07%
Brotas	0,02%
Cachoeira Paulista	0,04%
Cafelândia	0,01%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Caieiras	0,06%
Cajamar	0,03%
Cajuru	0,01%
Campinas	0,50%
Campos do Jordão	0,01%
Cananéia	0,05%
Capivari	0,01%
Caraguatatuba	0,03%
Carapicuíba	1,45%
Caruaru	0,01%
Cássia dos Coqueiros	0,01%
Catanduva	0,01%
Caucaia do Alto	0,01%
Cerqueira César	0,01%
Charqueada	0,03%
Cotia	1,38%
Cravinhos	0,11%
Cristais Paulista	0,01%
Cruzeiro	0,01%
Cubatão	0,01%
Curitiba	0,02%
Delfim Moreira	0,01%
Descalvado	0,01%
Diadema	0,11%
Duartina	0,02%
Dumont	0,03%
Embú	0,26%
Embu das Artes	0,07%
Embu-Guaçu	0,02%
Erechim	0,01%
Espírito Santo do Pinhal	0,01%
Extrema	0,01%
Ferraz de Vasconcelos	0,03%
Florianópolis	0,01%
Franca	0,05%
Francisco Morato	0,03%
Franco da Rocha	0,05%
Garça	0,01%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Goiânia	0,01%
Guaratinguetá	0,10%
Guarujá	0,01%
Guarulhos	0,42%
Holambra	0,01%
Hortolândia	0,01%
Iacanga	0,01%
Ibaté	0,05%
Ibitinga	0,01%
Ibiúna	0,02%
Iepê	0,01%
Ilhabela	0,02%
Indaiatuba	0,03%
Ipaussu	0,01%
Itajubá	0,01%
Itanhaém	0,06%
Itapeçerica da Serra	0,09%
Itapevi	0,31%
Itapira	0,01%
Itaquaquecetuba	0,05%
Itariri	0,01%
Itatiba	0,02%
Itatinga	0,02%
Itirapina	0,01%
Itu	0,10%
Ituiutaba	0,01%
Itupeva	0,01%
Jaboticabal	0,03%
Jaguará	0,01%
Jandira	0,25%
Jardinópolis	0,12%
Jaú	0,04%
Jequié	0,01%
Jundiaí	0,31%
Juquitiba	0,02%
Lavras	0,01%
Leme	0,03%
Lençóis Paulista	0,01%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Limeira	0,04%
Lins	0,02%
Londrina	0,01%
Lorena	0,35%
Louveira	0,01%
Mairinque	0,01%
Mairiporã	0,05%
Maricá	0,01%
Marília	0,02%
Matão	0,01%
Matosinhos	0,01%
Mauá	0,07%
Mogi das Cruzes	0,12%
Mogi Guaçu	0,01%
Mogi Mirim	0,01%
Mongaguá	0,01%
Monte Mor	0,01%
Monte Negro	0,01%
Morro da Garça	0,01%
Nazaré Paulista	0,01%
Niterói	0,02%
Nova Odessa	0,01%
Osasco	4,79%
Ouro Branco	0,01%
Palotina	0,01%
Panorama	0,01%
Pariquera-Açu	0,02%
Paris	0,01%
Paulínia	0,02%
Pederneiras	0,02%
Peruíbe	0,01%
Picada Café	0,01%
Pindamonhangaba	0,06%
Piquete	0,01%
Piracicaba	5,36%
Pirajuí	0,01%
Pirapora do Bom Jesus	0,01%
Pirassununga	2,37%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Piratinga	0,15%
Poá	0,05%
Poços de Caldas	0,01%
Pontal	0,01%
Porangaba	0,01%
Porto Alegre	0,01%
Porto Feliz	0,03%
Porto Ferreira	0,02%
Potim	0,01%
Pouso Alegre	0,01%
Praia Grande	0,11%
Presidente Bernardes	0,01%
Presidente Prudente	0,02%
Recife	0,01%
Reginópolis	0,01%
Ribeirão Pires	0,04%
Ribeirão Preto	12,76%
Rincão	0,01%
Rinópolis	0,01%
Rio Claro	0,09%
Rio das Pedras	0,05%
Rio de Janeiro	0,04%
Roseira	0,01%
Saltinho	0,02%
Salto	0,01%
Salvador	0,01%
Santa Bárbara d'Oeste	0,03%
Santa Cruz da Conceição	0,01%
Santa Cruz das Palmeiras	0,01%
Santa Isabel	0,01%
Santa Lúcia	0,01%
Santa Maria	0,01%
Santa Rita do Passa Quatro	0,02%
Santa Rita do Sapucaí	0,01%
Santa Rosa de Viterbo	0,01%
Santana de Parnaíba	0,24%
Santana do Ipanema	0,01%
Santo Amaro	0,01%



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Santo André	0,41%
Santos	0,15%
São Bernardo do Campo	0,37%
São Caetano do Sul	0,17%
São Carlos	7,72%
São João da Boa Vista	0,01%
São João del-Rei	0,01%
São Joaquim da Barra	0,02%
São José	0,01%
São José do Rio Preto	0,03%
São José dos Campos	0,10%
São Lourenço da Serra	0,01%
São Manuel	0,01%
São Paulo	47,94%
São Pedro	0,05%
São Roque	0,05%
São Sebastião	0,17%
São Simão	0,02%
São Vicente	0,03%
Serra Azul	0,01%
Sertãozinho	0,17%
Sharjah	0,01%
Sorocaba	0,15%
Sumaré	0,01%
Suzano	0,07%
Taboão da Serra	1,25%
Tambaú	0,01%
Tampere	0,01%
Taquaral	0,01%
Tatuí	0,02%
Taubaté	0,02%
Tietê	0,02%
Torres	0,01%
Tremembé	0,03%
Três Corações	0,01%
Ubatuba	0,08%
Uberaba	0,01%
Uberlândia	0,01%



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Local - Residência	Distribuição dos Servidores por Localidade (em %)
Valinhos	0,05%
Vargem Grande do Sul	0,01%
Vargem Grande Paulista	0,14%
Vera Cruz	0,01%
Viçosa	0,01%
Vinhedo	0,09%
Viradouro	0,01%
Vitória	0,01%
Votorantim	0,01%

## Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 8.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 8.7. O atendimento ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CRENCIADO/CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CRENCIADO/CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CRENCIADO/CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## Preposto

- 9.6. O **CRENCIADO/CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.7. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o **CRENCIADO/CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

- 9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## Fiscalização Técnica

- 9.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 9.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 9.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro e pedidos de créditos, as medições dos serviços executados pelo **CRENCIADO/CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 9.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Fiscalização Administrativa

- 9.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 9.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 9.17. Sempre que solicitado pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, o **CRENCIADO/CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. A inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 121, §1º).
- 9.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 9.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento do subitem 8.1.3 e 8.4.5., bem como os demais prazos previstos no contrato.

## Gestor do Contrato

- 9.22. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 9.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CRENCIADO/CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 9.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

- 9.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 9.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 9.27. O gestor do contrato deverá providenciar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
  - 10.1.1. Atendimento dos subitens 8.1.3., 8.1.9.1., 8.4.5., 8.4.11., e demais prazos previstos no contrato.

### Do recebimento

- 10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CRENCIADO/CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
  - 10.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 10.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 10.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CRENCIADO/CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.
- 10.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.8.4. Comunicar o **CRENCIADO/CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação o **CRENCIADO/CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CRENCIADO/CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 10.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CRENCIADO/CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CRENCIADO/CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.18. Persistindo a irregularidade, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada o **CRENCIADO/CONTRATADO** a ampla defesa.
- 10.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o **CRENCIADO/CONTRATADO** não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

- 10.20. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do artigo 5º da [Portaria GR. nº 8249/2023](#), desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).
- 10.20.1. São condições para a liberação do pagamento:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- a) O recebimento definitivo do objeto.
- b) A entrega da documentação fiscal completa.
- c) A não existência de registro do **CRENCIADO/CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#). O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

10.21. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis o **CRENCIADO/CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

10.21.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

10.21.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CRENCIADO/CONTRATADO**.

10.22. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

10.23. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

10.24. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.25. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

## Forma de pagamento

10.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CRENCIADO/CONTRATADO** no **Banco do Brasil S/A**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

10.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 10.28. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 10.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.29. O **CRENCIADO/CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Credenciamento Inicial (2024)

- 11.1. No primeiro ano do credenciamento, as interessadas têm até **15 (quinze) dias úteis**, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos.
- 11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a **Declaração de Capacidade de Credenciamento** (conforme **ANEXO IV** do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos conforme os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas localidades listadas no **ANEXO I-B** do Edital, observada a data de corte definida no item 11.1. A comprovação da capacidade deve seguir as etapas abaixo:
- 11.2.1. **Primeira Etapa:** Deve ser concluída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme **ANEXO I-B** do Edital.
- 11.2.2. **Segunda Etapa:** Deve ser concluída em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes.
- 11.2.3. Empresas interessadas que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensadas de apresentar rede credenciada, devendo apresentar declaração referida no item 11.2.
- 11.3. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.
- 11.4. Interessadas que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.
- 11.5. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na lista de credenciadas, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições dos itens 11.6. e 11.15.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Credenciamento em Anos Subsequentes

- 11.6. Em conformidade com o item 11.5. deste TR, para participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, as empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas respectivas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos por este Termo de Referência.

## Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

- 11.7. Caso haja mais de uma empresa credenciada, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.
- 11.8. Enquanto a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação não estiver regulamentada e em vigor, conforme o art. 182 do Decreto n<sup>o</sup> 10.854/2021, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre as empresas credenciadas.
- 11.8.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme o art. 182 do Decreto n<sup>o</sup> 10.854/2021, a credenciada deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.
- 11.8.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade desde a publicação do Decreto n<sup>o</sup> 10.854/2021.
- 11.9. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens. Fica facultado oferecer programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custos adicionais. A apresentação deve ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento, antes da convocação dos beneficiários, mencionada no item 11.10.
- 11.9.1. O material de divulgação de todas as credenciadas deverá ser disponibilizado, exclusivamente, em suas respectivas páginas específicas (*landing pages*). Os links para essas páginas serão divulgados na página do Departamento de Administração da Reitoria da USP, em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado. Cada empresa credenciada será responsável por garantir que o material divulgado esteja em conformidade com as normativas do PAT e que o acesso a ele permaneça ativo e consistente com o conteúdo previamente validado, assegurando clareza e transparência das informações para todos os usuários.
- 11.9.2. Credenciadas que não enviarem os materiais de divulgação dentro do prazo, não poderão reclamar prejuízos na escolha pelos beneficiários, nem solicitar prorrogação de prazos.
- 11.9.2.1. Credenciadas que enviarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.10. O **CRENCIANTE/CONTRATANTE** encaminhará consulta, via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb), a todos os beneficiários para que promovam a escolha da **CRENCIADA** no prazo de, no mínimo, **15 (quinze) dias corridos**, observado o cronograma fixado no item 12.4. Essa consulta ocorrerá antes do empenhamento da despesa e da formalização do contrato de prestação de serviços com as correspondentes **CRENCIADAS**.
- 11.11. Para celebração do contrato, a **CRENCIADA** deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser escolhida por, no mínimo, 195 servidores (1% do total estimado), conforme subitem 4.3.4. deste Termo de Referência.
- 11.11.1. Caso a Credenciada escolhida pelo servidor não alcance o quantitativo mínimo previsto no item 11.11., o beneficiário será convocado à fazer nova escolha dentre as demais credenciadas que atendam ao requisito referido no subitem 11.11.
- 11.11.2. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.10., poderão escolher dentre os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** com contrato vigente.
- 11.11.3. Independentemente do número de optantes, a empresa credenciada deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão, respeitando o quantitativo mínimo previsto.

## Procedimentos para Portabilidade Anual

- 11.12. Anualmente, o **CRENCIANTE/CONTRATANTE** convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.
- 11.12.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.
- 11.12.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os **CRENCIADOS/CONTRATADOS** poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior. O prazo para envio dessas novas ofertas será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do **CRENCIANTE/CONTRATANTE**.
- 11.13. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente **CRENCIAMENTO**, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada **CRENCIADO/CONTRATADO** o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente **CONTRATO** no novo período contratual.
- 11.14. Constitui condição para a manutenção da contratação que o **CRENCIADO/CONTRATADO**, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários USP, quando da realização da Consulta referida no item 11.12. acima.
- 11.15. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, no mínimo, 195



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

servidores (1% do total estimado), conforme estabelecido no subitem 4.3.4 deste Termo de Referência.

11.15.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de **30 (trinta) meses a partir da data de assinatura, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos** conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e disposições do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

## Vigência e Revisões do Credenciamento

- 11.16. O credenciamento terá vigência de **10 (dez) anos** a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 11.17. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de servidores ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.12.
- 11.18. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

## Cronograma

11.19. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:

	DATA
Publicação do Edital	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - item 11.16. do TR
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessadas	Em até 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto em Edital
Publicação Julgamento e divulgação Lista de Empresas Credenciadas	Portal PNCP e Portal Contratações USP ( <a href="https://portalservicos.usp.br/contratacoes/">https://portalservicos.usp.br/contratacoes/</a> )
Publicação Homologação	Em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do julgamento, conforme previsto em Edital
Apresentação material de divulgação ( <i>landing page</i> )	Em até 5 (cinco) dias úteis após a homologação do credenciamento - item 11.9. do TR



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Divulgação do material de divulgação das credenciadas aos beneficiários	Em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas - subitem 11.9.1. do TR
Consulta aos beneficiários para escolha da Credenciada	Via Sistema de Recursos Humanos da USP (Marteweb). Prazo: no mínimo, 15 (quinze) dias corridos - item 11.9. do TR
Divulgação do Resultado e convocação para Assinatura dos Contratos	Em até 03 (três) dias úteis após término do prazo de convocação dos beneficiários, conforme previsto em Edital
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários USP, conforme previsto em Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 7 (sete) dias úteis após a solicitação do <b>CREDECIANTE/CONTRATANTE</b> - subitem 8.1.3. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 1ª Etapa	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo 50% dos estabelecimentos mínimos em cada município, conforme ANEXO I-B do Edital - subitem 11.2.1. do TR
Comprovação Rede Credenciada - 2ª Etapa	em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, abrangendo os 50% restantes - subitem 11.2.2. do TR

## Regime de execução

11.20. O regime de execução do contrato será **continuada**.

## Exigências de habilitação

11.21. No ato do credenciamento, a Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.21.1. SICAF.

11.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.21.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.21.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).

11.21.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 11.21.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 11.22. A consulta ao cadastro especificado no subitem 11.21.4. será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.23. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 11.24. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.25. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.26. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.
- 11.27. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.
- 11.28. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.30. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- 11.33. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.34. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 11.35. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.36. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.37. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.38. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.39. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).
- 11.40. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.41. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 11.42. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.43. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 11.44. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
  - 11.44.1. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Qualificação Econômico-Financeira

- 11.45. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples.
- 11.46. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).
- 11.46.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 11.47. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 11.47.1.  $Liquidez\ Geral = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ : maior ou igual a 1,0 e  $Endividamento\ Total = (PC + PNC) / (AT)$  menor que 0,90
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante
- AT = Ativo Total
- OBSERVAÇÃO:
- Realizável a Longo Prazo = Ativo Não Circulante - (Investimentos + Imobilizado + Intangíveis)
- 11.47.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.47.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.47.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação.
- 11.47.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 11.48. Comprovação de patrimônio líquido ou de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei, de, no mínimo, **R\$ 22.700.000,00 (Vinte e dois milhões e setecentos mil reais)** e apresentação de publicação do último balanço patrimonial incluindo o demonstrativo do



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

resultado do exercício, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da entrega do Requerimento e correspondente documentação, admitida a atualização do capital da proponente para essa data através de índices oficiais (INPC/IBGE, IPC/FIPE e/ou IGP-DI/FGV).

11.48.1. Sendo o objeto da contratação decorrente deste Credenciamento classificado como Serviço Contínuo, o valor acima exigido para cada Credenciada foi estimado a partir do seguinte cálculo:

**(Valor Anual Estimado para 12 meses, observado os dados constantes do subitem 4.3.9. deste Termo de Referência x 7,5%)**

11.48.2. Não sendo a proponente obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do **DIÁRIO GERAL**, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, **ATIVO/PASSIVO**, e a demonstração do resultado do exercício.

11.48.3. Neste caso, o documento a ser apresentado deverá conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados no registro público das empresas mercantis (**Junta Comercial**) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **Esta exigência independe de opção ou enquadramento tributário.** A interessada que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico deverá observar as normas de escrituração contábil em forma eletrônica pertinentes.

## 11.49. Qualificação Técnica

11.50. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

11.50.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.51. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto deste credenciamento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.51.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

11.51.1.1. execução de objeto análogo ao licitado (Vale Alimentação ou Refeição), em quantidade correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade mensal estimada para o objeto licitado, na forma de créditos carregados em cartões.

11.51.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.51.2.1. Identificação da entidade emitente, com razão social, CNPJ, endereço completo e dados para contato;

11.51.2.2. Descrição dos bens/serviços fornecidos, com indicação das quantidades e prazos contratuais, bem como período e local da execução:

11.51.2.3. Assinatura e identificação da pessoa física responsável pela emissão (nome completo e cargo exercido na entidade);

11.51.2.4. Data e local de emissão.

11.51.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

11.51.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

11.51.5. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CRENCIANTE/CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 11.52. Outras comprovações

11.53. Declaração subscrita por representante legal do interessado, atestando que:

11.53.1. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

11.53.2. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

11.54. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

11.54.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

11.54.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 756.778.500,00** (setecentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para o período de 30 (trinta) meses, e o valor mensal estimado será de **R\$ 25.225.950,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais, conforme custos unitários apostos na Tabela apresentada no subitem 4.3.1.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- 13.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I. Gestão/Unidade: 01 – Reitoria da USP
  - II. Fonte de Recursos: 1 - Tesouro do Estado
  - III. Programa de Trabalho: 12-122-1043-6351
  - IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.06.
  - V. Plano Interno: Apoio Técnico Administrativo do Ensino Superior
- 13.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código P1AC-NZH7-8QEE-H7NM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/P1AC-NZH7-8QEE-H7NM>

**Sarah Rafaela Dias Fernandes**

**Nº USP:** 6473580

**Data:** 09/09/2024 17:09